



PEDIDO DE COMPRA: 000003 / 2024

EMISSÃO: 09/02/2024

SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE

**Objetivo:** Compra material de expediente para consultório odontológico do esf central.

**Justificativa:** Aquisição de matérias odontológicos para serviço de Odontologia, para atendimento às demandas da secretaria de saúde nos postos de atendimento os ESFS do município. Necessária pois a falta desses produtos faz com que os atendimentos sejam reduzidos e não atendendo a demanda.

#### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente tem por objeto a aquisição de materias odontologicos para serviço de Odontologia, para atendimento às demandas da secretaria de saude nos postos de atentimento os ESFS do municipio. Necessaria pois a falta desses produtos faz com que os atentimentos sejam reduzidos e não atendendo a demanda.

#### ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apurados foi pelo Dentista responsavel pela demanda e pelos serviços que realiza nos ESFS.

#### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 8.658,18.

	Quant de itens	R\$ Estimado Un	Marca	R\$ Estimado Total
Item 01	1	R\$ 29,43		R\$ 29,43
Item 02	1	R\$ 16,78		R\$ 16,78
Item 03	1	R\$ 153,62		R\$ 153,62
Item 04	1	R\$ 178,39		R\$ 178,39
Item 05	1	R\$ 184,56		R\$ 184,56
Item 06	1	R\$ 163,73		R\$ 163,73
Item 07	1	R\$ 166,50		R\$ 166,50
Item 08	20	R\$ 2,58		R\$ 51,60
Item 09	50	R\$ 154,27		R\$ 7.713,33

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº3138/2022 e nos termos da Lei Federal nº14.133/2021. Os orçamentos para formação do preço estimado da contratação foram retirados do portal Licitacon Cidadão.

#### JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece a possibilidade de divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de



**ROQUE GONZALES**  
**COMPRAS**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Impressão: 27/02/2024

Hora: 16:20:25

---

mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação.

**DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.